



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.533, de 04 de março de 1988

SÚMULA: Revoga lei nº 1.521, de 19 de novembro de 1987, e autoriza doação de terreno à firma G. DÁRIO & CIA. LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a lei nº 1.521, de 19 de novembro de 1987 em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a G. DÁRIO & CIA. LTDA., com sede nesta cidade, à Av. Maracanã, 4.750, inscrita no CGC/MF 76.746.367/0001-91, uma área de terras medindo 16.734,80 m², a ser denominada lote nº 132/A-4, situado na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada velha Arapongas/Apucarana, segue confrontando com o lote nº 132/A-3, no rumo SE 80º 00' NW, medindo 204,14 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-1, no rumo NE 10º 00' SW, medindo 80,00 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A, no rumo NW 80º 00' SE, medindo 214,23 m., até um outro marco cravado ao lado da estrada velha; e, finalmente, deste ponto confrontando com a referida estrada, no rumo SW 17º 15' NE, medindo 80,63 m., até o ponto de partida", destacado do lote nº 132/A, matriculado sob nº 2.757, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria três (03) galpões de 2.000m² cada, sendo o primeiro de imediato, o segundo no prazo de 36 (trinta e seis) meses e o último no prazo de 60 (sessenta) meses;

Segue...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

282
Fls. 02

b) edificar um show room com 400 m2 após 60 (sessenta) meses, no final da obra;

c) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

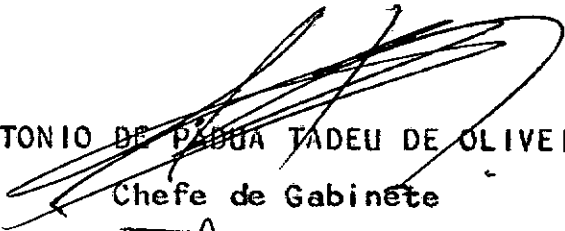
Art. 5º. A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de março de 1988.


ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

DA/Nefm.*


ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

SECRETARIA	
Publicado no Jornal	
1.ª. Div. da Cidade	
Em	11/03/1988
FUNKIONÁRIO	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.533, de 04 de março de 1988

SÍNULA: Revoga lei nº 1.521, de 19 de novembro de 1987, e autoriza doação de terreno à firma G. DÁRIO & CIA. LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DE -
CRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a lei nº 1.521, de 19 de novembro de 1987 em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a G. DÁRIO & CIA. LTDA., com sede nesta cidade, à Av. Naracaná, 4.750, inscrita no CGC/MF 76.746.367/0001-91, uma área de terras medindo 16.734,80 m², a ser denominada lote nº 132/A-4, situado na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada velha Arapongas/Apucarana, segue confrontando com o lote nº 132/A-3, no rumo SE 80º 00' NW, medindo 204,14 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-1, no rumo NE 10º 00' SW, medindo 80,00 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A, no rumo NW 80º 00' SE, medindo 214,23 m., até um outro marco cravado ao lado da estrada velha; e, finalmente, deste ponto confrontando com a referida estrada, no rumo SW 17º 15' NE, medindo 80,63 m., até o ponto de partida", destacado do lote nº 132/A, matriculado sob nº 2.757, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria três (03) galpões de 2.000m² cada, sendo o primeiro de imediato, e segundo no prazo de 36 (trinta e seis) meses e o último no prazo de 60 (sessenta) meses;

b) edificar um show room com 400 m² após 60 (sessenta) meses, no final da obra;

c) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de março de 1988.

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

ANTÔNIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

